



Publicado no Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
Nº 1473 Fls.: 08  
de 19/07/2019

**LEI Nº 3074, de 15 de julho de 2019.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EM TODO EVENTO, GRATUITO OU ONEROSO, EM CINEMAS, SHOWS, CONVENÇÕES, PALESTRAS E LUGARES AFINS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

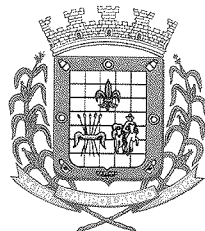
**Art. 1º.** Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos, de natureza gratuita ou onerosa, em shows, convenções, palestras, convenções e lugares afins, a reservarem locais exclusivamente para a acomodação de portadores de necessidades especiais.

**Parágrafo único.** Deverão atender às normas de adequação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, as edificações, novas e existentes.

**Art. 2º.** A totalidade dos lugares reservados aos portadores de necessidades especiais deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total dos lugares disponíveis no local.

**Parágrafo Único:** O responsável deverá apresentar declaração médica do portador de necessidades especiais, sujeito da proteção pela presente lei.

**Art. 3º.** Deverá ser permitida também a permanência nos locais reservados citados no artigo anterior, do acompanhante do portador de necessidades especiais nas



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

hipóteses em que seja imprescindível sua presença para o bem-estar do indivíduo sujeito da proteção pela presente lei.

**Art. 4º.** O espaço a ser reservado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de julho de 2019.

MARCELO PUPPI

Prefeito Municipal